



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em 01 de outubro de 2014.

Solicitação de VOTO CMH Nº 08/2014 . (3ª versão)

Senhor presidente,

Solicito o encaminhamento para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação a seguinte Resolução, resultado da discussão do GT 07 - Demanda:

Resolução nº XXX / CMH/ 2014

Propõe a aprovação de critérios adicionais para o PMCMV – FAR em atendimento ao disposto no item 4.2 da Portaria nº 595/13 do Ministério das Cidades

Considerando a necessidade de complementar os critérios nacionais de seleção de beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) definidos pela Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades, conforme disposto no seu item 4.2;

Considerando os critérios nacionais considerados no item 4.1 da referida Portaria: a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

Considerando as diretrizes estabelecidas no item 4.2.3 da referida Portaria de que “o ente público ou entidade organizadora poderão, ao estabelecer os critérios adicionais, contemplar critérios de territorialidade ou de vulnerabilidade social”;

Considerando o disposto no item 4.2.4 da referida Portaria de obrigatoriedade de aprovação dos critérios adicionais pelo Conselho Municipal de Habitação, quando existente no município;

O Conselho Municipal de Habitação RESOLVE:

I – Aprovar os Critérios Adicionais de demanda conforme listados abaixo

Critérios	Dimensões	Método de aferição
Famílias que se enquadrem em uma das seguintes condições de vulnerabilidade social:	Com razão de dependência superior à média do município de São Paulo	Análise de documentação, adotando-se o seguinte conceito: proporção de crianças e idosos em relação à população em idade ativa, representada pelo número de pessoas na família com menos de 15 anos e mais de 64, dividido pelo número de pessoas entre 15 e 64 anos. (Fonte: IBGE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Critérios	Dimensões	Método de aferição
	Titular Idosos(as)	Idade (60 anos ou mais) / Análise de documentação
	Titular mulher, lésbica, gay ou bissexual em situação de violência doméstica	Atestado da rede de saúde, assistência social e enfrentamento à violência, quando houver (pública e conveniada)
	Titular transexual ou travestis	Autodeclaração (Anexo do Decreto Municipal nº 51.180/10)
	Oriunda de situação de rua	Atestado das redes de assistência social, saúde, habitação e outros serviços relacionados às políticas para a população em situação de rua - PopRua (pública ou conveniada)
	Titular negro(a) ou Índio(a)	Autodeclaração
	Com crianças e adolescentes em situação de abrigo, com indicação de atendimento habitacional por recomendação judicial	Relatório técnico da Vara da Infância e Juventude
Famílias que apresentem uma das seguintes condições de precariedade habitacional:	Ônus excessivo com aluguel, conforme definição da Fundação João Pinheiro/IBGE: famílias com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento (domicílios urbanos duráveis) e que despendem 30% ou mais de sua renda com aluguel.	Análise de documentação
	Moradoras em domicílios sem unidade sanitária domiciliar exclusiva	Análise de documentação
Família residente ou que trabalhe no distrito de influência ou limítrofes ao do empreendimento	NA	Análise de documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – Conforme estabelecido pela Portaria nº 595/13, descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados como idosos (3%) ou deficientes (3%), a seleção dos demais candidatos deverá ser priorizada de acordo com a quantidade de critérios nacionais e adicionais atendidos, devendo ser agrupados conforme segue:

Grupo I – representado pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais;

Grupo II – representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

III - Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

IV – Os conceitos e procedimentos para a construção dos indicadores que representam os critérios e suas dimensões, bem como o detalhamento dos métodos de aferição, deverão ser regulamentados em Portaria da SEHAB.

IV – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Márcia Maria Fartos Terlizzi
Conselheira Municipal de Habitação